

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102016025490-6 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 31/10/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA (BRMG)

Inventor: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE MELO PERTENCE, MAÍRA HARUMI

HIGA LAGE, ALYSSON RODRIGO LAMOUNIER, MARIA ISABEL VAZ

DE MELO @FIG

Título: "Estrutura tubular entrelaçada obtida a partir de cascas de revolução,

processo de fabricação e uso "

PARECER

Através da petição nº 870210078566, de 25/08/2021, a requerente apresentou manifestação ao parecer de exigência preliminar notificado na RPI nº 2630, de 01/06/2021, propondo argumentações quanto aos documentos citados e modificações no quadro reivindicatório.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 5	870160064002	31/10/2016		
Quadro Reivindicatório	1 a 2	870210078566	25/08/2021		
Desenhos	1 a 3	870160064002	31/10/2016		
Resumo	1	870160064002	31/10/2016		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x		

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		х

Comentários/Justificativas

- 1) De acordo com a manifestação da requerente e com o relatório descritivo, conclui-se que a inventividade do presente pedido encontra-se no processo de fabricação de estrutura tubular de casca de revolução, incluindo as seguintes etapas e condições específicas:
- a. efetuar, no material **polimérico** em forma de casca de revolução, cortes na direção axial para obter fitas de modo a manter a extremidade oposta à extremidade por onde se iniciou o corte unida à casca;
- b. obter fitas para serem usadas como fitas transversais [2(b)], a partir do destacamento das fitas longitudinais obtidas na etapa "a" unidas à casca de revolução;
- c. entrelaçar as fitas transversais [2(b)] às fitas unidas à casca de revolução, denominadas fitas longitudinais [2(a)], alternando o entrelaçamento ora sobre uma fita longitudinal [2(a)], ora abaixo de outra fita longitudinal [2(a)], repetindo tal procedimento de forma que a trama cresça longitudinalmente de modo a obter uma estrutura tubular entrelaçada.

Portanto, a categoria da reivindicação 1 deve ser a de processo, incluindo a composição do material polimérico e a condição essencial de que as fitas transversais são obtidas pelo destacamento das fitas longitudinais (inserções em negrito). Ou seja, a matéria das atuais reivindicações 1 e 5 deve ser incluída na 4 e a descrição completa do processo deve passar a ser a reivindicação principal.

2) O produto "estrutura tubular", em si, com entrelaçamento de fios longitudinais e transversais, já é conhecido do estado a técnica. No entanto, pode ser pleiteada a categoria "Estrutura tubular **obtida pelo processo conforme definido na reivindicação** 1...", caracterizada pela composição das fitas longitudinais e transversais (que deve ser baseada nas atuais reivindicações 1 e 2, sem acréscimo de matéria). Em uma reivindicação dependente da mesma categoria, pode ser pleiteado que a Estrutura tubular seja usada na fabricação de próteses e órteses, eliminando a categoria Uso.

- 3) A reivindicação 6 deve ser eliminada, pois o conteúdo não foi revelado originalmente e implica acréscimo de matéria. Como a prótese, em si, não foi reivindicada, não há perda de entendimento ou mérito pelo fato de o pedido não indicar as possíveis formas de fixação das pontas.
- 4) O título deve ser reformulado de acordo com as categoria modificadas, devendo ser harmonizado no relatório e no resumo

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	US4584722	29/04/1986		
D2	CA2202708	30/10/1997		
D3	US2012/0165918	28/06/2012		
D4	US2002058991	16/05/2002		
D5	US2003/0060845	27/03/2003		

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 6		
	Não	nenhuma		
Novidade	Sim	1 a 6		
	Não	nenhuma		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 6		
	Não	nenhuma		

Comentários/Justificativas

As anterioridades não descrevem um processo de obtenção de estrutura tubular de casca de revolução, conforme reivindicado.

BR102016025490-6

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta falta de clareza, ferindo o disposto no artigo 25 da LPI.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

Flavia Pinheiro Faria Pesquisador/ Mat. Nº 1287129 DIRPA / CGPAT I/DITEX Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11